OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tem por objeto a manutenção e calibração do instrumento de cor utilizado para realizar análises periodicamente nas Estações de Tratamento de Água do Municipio de Tunápolis, visando atender a portaria da Potabilidade da água nº 2.914 de 2011

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 27 de Março de 2018, às 13:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 4701/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 89/2018, Licitação nº 7/2018 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: "O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes" Consoante se infere da justificativa apresentada, necessária se faz a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração, do equipamento utilizado para realização das análises periodicamente nas Estações de Tratamento de Água do Município de Tunápolis, visando atender a Portaria da Potabilidade da água nº 2.914 de 2011. Considerando que a empresa ALFAKIT EIRELI EPP, foi vencedora do item, quando o Município o adquiriu o aparelho, que o serviço de manutenção preventiva de determinados equipamentos já pertencentes ao ente público, cujas especificações demandam o domínio de conhecimentos que só a empresa ALFAKIT EIRELI EPP possui restando, portanto, caracterizada a ausência de alternativas para Administração Pública. Verifica-se, ainda, a regularidade das certidões negativas da empresa citada.Desta forma, também está atendido outro requisito para a contratação direta nos termos da Lei de Licitações. Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, I, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade. Pela ausência comparativa, exclusivas do trabalho objeto da contratação através desta inexigibilidade, não há como estabelecer fatores e critérios objetivos que possam motivar e justificar a competição, tornando-se assim dispensável as três cotações de mercado. Sendo assim, diante da documentação acostada autorizo, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação. ALCIDES LUIS HOFER Assessor Jurídico OAB/SC 33.683 JOSELÍ TERESINHA BECKER HOFMANN Secretária Municipal da Educação, Cultura, e Esportes

Participante: 8474 - **Alfakit Ltda**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CALIBRAÇÃO DE APARELHO DE PH	UN	1,00		0,0000	610,00	610,00

Total do Participante --------> 610,00

Total Geral ----------> 610,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 27 de Março de 2018

COMISSÃO:

NELCINA MARIA DECKER	- -	Presidente da Comissão de Licitação
SHEILA INÊS BIEGER	- -	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
JOSÉLI TERESINHA BECKER HOFMANN	- -	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELÓI WINK	- -	COORDENADOR DOS ESPORTES
PAULO GROTH	- -	Mecânico